

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2014 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/COREN-PE E O SR. EDUARDO HENRIQUE GALINDO COUTINHO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO–Coren-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120107- ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00, nomeado pela Decisão nº 001/2021, publicada no DOU em 19 de janeiro de 2021, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE GALINDO COUTINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.711.964-58, RG nº 5299527 SDS/PE, residente e domiciliado em Limoeiro-PE, doravante designado simplesmente **LOCADOR**, promovem o presente Termo aditivo ao contrato nº 05/2014.

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de locação não residencial de nº 05/2014 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de locação da sala comercial nº 06 situado na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, Centro de Limoeiro-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze), com início em 14/04/2021 e seu encerramento no dia 13/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Rua José Bonifácio, 62 - Madalena
CEP 50.710-435 – Recife - PE
Fone: (81) 3412-4100



7.3. Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução ou reforma do imóvel locado, rescindir-se-á o presente contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa;

7.4. A qualquer tempo, por iniciativa da administração do COREN-PE, este contrato poderá ser rescindido, aplicando-se as hipóteses previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

7.5. Em caso de rescisão pelo LOCADOR, este deverá formalizar pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6. Nos casos de rescisão unilateral, pelo LOCADOR, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;

7.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

7.6.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

7.6.3. O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

7.6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

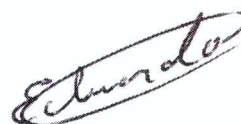
7.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo de Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo de Contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da



3.1. Em comum acordo entre as partes o valor mensal da locação será reajustada de acordo com o IGPM dos os últimos 12 (doze) meses, acumulados em 32,02% passando a ser no valor de R\$ 792,12 (setecentos e noventa e dois reais e doze centavos).

3.2. O LOCATÁRIO não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada nesta cláusula pagará multa 10%(dez por cento) sobre o valor locativo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

3.3. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o LOCATÁRIO, arcando com as cominações previstas.

3.4. No pagamento do aluguel mensal já estão incluídos os pagamentos do consumo de água e esgoto, imposto predial (IPTU) e condomínio incidentes sobre o imóvel, sendo vedado ao LOCADOR qualquer cobrança adicional sobre esses itens.

3.5. Após cada período de 12 (doze) meses de locação, poderá ser aplicado sobre o valor do aluguel vigente, em comum acordo entre as partes, reajuste de acordo com a variação do IGPM e, em sua falta pelo índice oficial que o suceder.

3.6. Após realização do pagamento, deverá ser emitido pelo LOCADOR recibo em 24 horas.


CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos alocados no orçamento na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.002.013** - Locação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBLOCAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. É terminantemente vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado.

7.2. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.



Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 31 de Maio de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR

Eduardo Henrique Galindo Coutinho

EDUARDO HENRIQUE GALINDO COUTINHO
LOCADOR

VISTO PROGER

Antônio Leivo da Silva M.

TESTEMUNHAS:

Genelva Silva

NOME/CPF *046.676.834-65*

NOME/CPF